



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

PROCESSO Nº 00401-00010546/2020-17

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27 - Brasília - DF, CEP: 71.250-730, inscrita no CNPJ sob o nº 10.258.323/0001-33, representada pelo Sr. **PEDRO LEANDRO RESENDE VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.212.705 SSP/DF e CPF nº 005.368.971-23, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2019 - DPDF (24641030), da Ata de Registro de Preços nº 12/2019 - DPDF (30881955), da Proposta (49507726), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para planejamento, organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento, suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de TIC, bem como suporte especializado para sustentação de todo ambiente de TIC da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme quantitativos especificados abaixo:

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor UST	Valor Estimado Anual
01	Central de Suporte Técnico Remoto Nível 1 Suporte Técnico Presencial Nível 2	UST	2856	R\$ 23,25	R\$ 159.364,80
02	Suporte Especializado em Sustentação de Rede Suporte Especializado em Sustentação de Servidores e Operação	UST	2020	R\$ 27,23	R\$ 263.942,58
TOTAL					R\$ 423.307,38

3.2 A contratação justifica-se devido à falta de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva na vigência dos contratos anteriores, o que ocasionou a degradação total da rede de dados, sendo necessária, portanto, a implantação de um novo **Active Directory (AD)**, que consiste em um novo domínio, eliminando os atualmente existentes na DPDF.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 423.307,38 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.126.8211.2557.0086

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.57

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00452, emitida em 03/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2 O valor da garantia será de **R\$ 21.165,37 (vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

10.1 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação;

10.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;

10.4 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas;

10.7 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

10.8 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, não obstante a fiscalização da CONTRATADA;

10.9 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

10.10 Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços contratados;

10.11 Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

10.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços dentro dos prazos e critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA;

- 11.2 Emitir para a CONTRATANTE relatórios gerenciais ou técnicos sobre os serviços prestados;
- 11.3 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento das expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE;
- 11.4 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento; selecionar, designar e manter em suas equipes profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência. Os profissionais deverão ser contratados obrigatoriamente pelo regime da CLT, de forma a assegurar os benefícios trabalhistas decorrentes. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação e ou terceirização de mão de obra total ou parcial;
- 11.5 Recrutar e alocar pessoal tecnicamente qualificado, capacitar para execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos, garantir as despesas com férias e absenteísmos;
- 11.6 Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá de identificação com foto. Os profissionais alocados da Central de Suporte (Service Desk) nível 2, deverão usar uniforme padrão da empresa que contenha identificação, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.7 Os técnicos da Contratada deverão utilizar recursos de controle e acesso remoto fornecido pela CONTRATADA para intervenção, mediante autenticação e autorização do usuário e servidores da CONTRATANTE, nas estações de trabalho dos usuários para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares e reparos diversos;
- 11.8 A CONTRATADA do grupo está obrigada a configurar ou parametrizar, criar perfil de administrador, abrir e fechar tickets para outras filas de serviços e alterar o Catálogo de Serviços mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 11.9 Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;
- 11.10 Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado pela CONTRATANTE à execução dos serviços contratados;
- 11.11 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 11.12 Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços;
- 11.13 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato;
- 11.14 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;
- 11.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.17 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.19 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 11.20 Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta;
- 11.21 Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 11.22 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE e jamais portar tais dados em dispositivos de armazenamento fora das unidades da CONTRATANTE;
- 11.23 Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 11.24 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC da CONTRATANTE;
- 11.25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.26 A CONTRATADA deverá disponibilizar um encarregado representante da empresa e dos serviços para reuniões solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006 e nº 27.069/2006, de 14/08/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

PEDRO LEANDRO RESENDE VIEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 06/11/2020, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira RG 2 212 705 SSP-DF, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 06/11/2020, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/11/2020, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **50261382** código CRC= **8014E44B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF